

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico do Fundo de Saúde do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer com análise Jurídica para Adjudicação e Homologação.

Objeto: O registro formal de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e desinstalação em equipamentos/aparelhos de ar condicionado (de 9.000 até 30.000 BTUs) incluindo eventual fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme necessidades da prefeitura e dos fundos municipais e suas unidades, nos detalhamentos, quantidades e especificações constantes em termo de referência.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: O procedimento de licitação está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 031/2017, 31/12/2027, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Empresa: MARCIO BARBOZA DE ARAUJO ME (MARCIO REFRIGERAÇÕES), inscrito com o CNPJ sob nº 60.013.171/0001-87, com sede a R. Jose Alves Bezerra, 91, Centro, CEP: 55370-000, Saloá, estado da Pernambuco, representado legalmente por Marcio Barboza de Araujo, portador do RG 6***783 [REDACTED] CPF nº CPF ***.604.***-41, residente e domiciliado à R. Jose Alves Bezerra, 91, Saloá-PE, CEP: 55370-000.

Valor Total: O valor máximo apresentado na proposta de preços do licitante é de R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Unidade Requisitante: Prefeitura Municipal de Brejão e Fundos Solicitantes.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação do Prefeito e Gestores dos Fundos Municipais, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer com análise Técnica objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação no processo administrativo para objeto acima e nos termos da fundamentação específica.

Conforme solicitação as Unidades Administrativa Requisitantes, documentação anexa, a aquisição é imprescindível para assegurar condições de pleno funcionamento dos sistemas de climatização das diversas unidades administrativas, garantindo conforto térmico para os usuários do serviço público, condições adequadas de trabalho para servidores, além de conservação de equipamentos, melhoria no atendimento ao público e continuidade das atividades institucionais.

Trata-se de serviços essenciais e de natureza estratégica e contínua, cuja ausência ou fornecimento irregular compromete diretamente o funcionamento das unidades de atendimento ao público.

A presente solicitação encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e interesse público, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e está em



consonância com os objetivos da Administração Pública de racionalizar suas contratações, padronizar insumos e otimizar a gestão dos recursos públicos.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral, por intermédio desta solicitação no presente pregão eletrônico, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio do presente processo licitatório, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Segue em anexo a este, documentações e proposta da referida empresa.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 20 de Janeiro de 2026.

Fernando de Oliveira Costa Netto

Pregoeiro

Portaria n. 0144/2025.





PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



PARECER JURÍDICO Nº 03/2026 – PJM

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº
050/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
013/2025 – PARECER FINAL – LEI Nº
14.133/21.

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão solicitou processo licitatório com o objeto no registro formal de preços, visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e desinstalação em equipamentos/aparelhos de ar condicionado incluindo fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no termo de referência. Trata-se de parecer jurídico final após análise do Processo Licitatório nº 050/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a esta assessoria jurídica o presente processo para análise final do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025, que tem como objeto o registro de preço em eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de expediente.

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

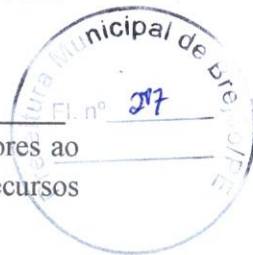
O Processo Licitatório nº 050/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025 foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a solicitação do setor requisitante, a justificativa da necessidade da contratação, a descrição do objeto, o valor estimado, a dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesas. Documentos, minutas com análise jurídica.

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participaram três empresas. Apenas uma empresa com propostas válidas, considerada classificada, qual seja, MARCIO BARBOZA DE ARAÚJO ME – MARCIO REFRIGERAÇÕES, CNPJ Nº 60.013.171/0001-87. Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao agente de





PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021. As propostas de preço inferiores ao estabelecido como valores máximos. Não houve registro de interposição de recursos administrativo por parte de licitante.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal. Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Diante do exposto, evidenciado que os membros da Comissão de Contratação procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opino FAVORAVELMENTE pela adjudicação/homologação do presente processo licitatório. Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade, estando todo o procedimento adotado em conformidade com as normas aplicáveis. Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Secretária, a quem caberá a decisão sobre a adjudicação/homologação.

Este é o parecer.

Brejo, 20 de janeiro de 2026.

FELIPE PORTO DE BARROS

WANDERLEY LIMA:07395632460

Assinado de forma digital por FELIPE PORTO
DE BARROS WANDERLEY LIMA:07395632460

PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 41.804.158/0001-00

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA

CPF Nº [REDACTED]

